



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 403, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2.023.

PUBLICADO NO

D.O.M.

Edição nº 894

Data: 16 / 02 / 2023

**“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO, NOS TERMOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9.157/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**AFONSO BARBOSA DA SILVA**, Secretário Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no Decreto 6.748/22 e artigos 95 e 95-A da Lei Orgânica do Município de Cajamar, e

**Considerando** o requerimento formulado pelo servidor público Marcelo da Silva Castro – RE nº 14.547, nos autos do Processo Administrativo nº 9.157/2022, onde pleiteou a concessão de sua licença-prêmio por **30 (trinta) dias**, referente ao quinquênio de 05/08/2013 a 04/08/2018, nos termos do artigo 125-B da Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar);

**Considerando** a certidão acostada as fls. 05 onde certifica que o servidor cumpriu os requisitos pré-estabelecidos no artigo 125-C da Lei Complementar nº 064/05 e alterações, bem como a manifestação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo de fls. 06/07 e demais documentos que instruem o Processo Administrativo nº 9.157/2022.

## RESOLVE:

**Art. 1º** Fica concedida, ao servidor público **MARCELO DA SILVA CASTRO – RE nº 14.547**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 27.073.983-X, ocupante do cargo efetivo de **AGENTE ADMINISTRATIVO, licença-prêmio pelo período de 30 (trinta) dias**, relativa ao quinquênio de 05/08/2013 a 04/08/2018, nos termos do artigo 125-B da Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar).

**Art. 2º** A licença ora concedida, terá início em **1º de março de 2023 e término em 30 de março de 2023**, devendo o servidor apresentar-se, independente de notificação, às atividades inerentes ao seu cargo impreterivelmente, no primeiro dia útil subsequente à cessação.

**Parágrafo único** A licença de que trata o artigo 1º desta Portaria, refere-se a **primeira parcela**, restando, portanto um período de 60 (sessenta) dias em que o servidor usufruirá em momento oportuno.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajamar, 16 de fevereiro de 2.023.

**AFONSO BARBOSA DA SILVA**  
Secretário Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos

Registrada e arquivada em pasta própria, no local de costume, na data supra.

**CAROLINE MACIERI PARMA**  
Secretaria Municipal de Governo